Aprovado em 13/03/2020
Nº da Lei "536"

Aprovado em 1ª discussão
Em. 13/03 20 20
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em. 13/03 20 20
Presidente

Severino Batista da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Cuitegi

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO

GABINETE DO VEREADOR MARCELO EWERTON DA SILVA LIMA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01 /2020

INSTITUI o Banco de Ideias Legislativas no município de Cuitegi e dá outras Providencias.

Art. 1º. Fica instituído o **Banco de Ideias Legislativas** no município de Cuitegi.

§1º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito do município de Cuitegi;

II – Aproximar a Câmara Municipal de Cuitegi da comunidade, permitindo que os cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Cuitegi

. **Art. 4º**. Qualquer interessado poderá cadastrar as suas sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1°. As sugestões, referidas no **caput** deste artigo, devem observar os seguintes requisitos

I – Conter a identificação do (s) autor (es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cuitegi, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2°. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3°. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es)

. **Art. 5°**. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no site eletrônico da Câmara Municipal de Cuitegi.

Art. 6°. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuitegi, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Lei Orgânica, emendas, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como decidir sobre a espécie legislativa adequada, caso de decidam se valer destas.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é oferece serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora. Ideia Legislativa Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda a leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Cuitegi. Não serão aceitos textos que: • Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Cuitegi; • Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; • Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português. Da Fundamentação A priori, pesquisando no banco de dado de leis municipais do município de Cuitegi, não há nenhuma lei em vigor que institua um banco de ideias legislativas no município de Cuitegi. São várias as intenções do projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas

apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Art. 4º do PL, diz que "Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas". Logo, a autoria das sugestões não precisa ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o PL vem a inovar na municipalidade. O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações. Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem.

CUITEGI 07 DE FEVEREIRO DE 2020

MARCELO EWERTON DA SILVA LIMA

MARCELO EWERTON DA SILVA LIMA
VEREADOR
PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CALVALCANTE DE MELO
Rua do Comércio, 79, centro Cuitegí-PB.

Parecer nº 02 **2020** **Cuitegi-PB,21 de fevereiro de 20.**
Relator: *Marivaldo dos Santos Moura*
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Do Relatório:

Trata-se de projetos de **lei nº 01/2020** de iniciativa do Vereador Marcelo Ewerton da Silva que institui o Banco de Ideias Legislativa no município de Cuitegi-PB e dá outras providencias.

Da técnica Legislativa:

Quanto à técnica legislativa, deve-se observar as disposições da Lei complementar **nº 95 de 26 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, diagramação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. **59** da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Verifica-se que o projeto de **Lei Ordinária nº01/2020,** em análise, atende a técnica legislativa e as disposições que regulamenta a estrutura de criação e elaboração das leis, atos normativos e redação oficial e apresenta vernáculo adequado e de fácil acepção.

Ainda nesse sentindo, o projeto de lei apresenta diagramação adequada.

Dos aspectos Constitucional, Legal e Regimental:

Ao analisar a conformidade da propositura em tramitação nesta **Casa Legislativa** com as disposições inseridas na Constituição Federal, verifica-se que princípio, o projeto de lei **nº01/2020** viola o princípio constitucional da separação dos poderes, uma vez que estabelece atribuições a serem cumpridas pela câmara Municipal, fato esse, que fere a autonomia dos poderes.

Ainda nesse aspecto, registre-se que o Poder Executivo não pode criar obrigações para o Poder Legislativo, dentro do campo administro, ou seja, dentro de sua organização interna.

Por tais razões, e impelido pelo zelo a ordem jurídica e pela perfeita harmonia entre os poderes, ressalto que o projeto em análise, ultrapassa, com sobra, os limites estabelecidos pela Constituição.

Feitas essas considerações, registre-se ainda, que os vícios mencionados nos parágrafos anteriores podem ser sanados, pois, é possível converter o projeto de lei em projeto de Resolução, sem que haja qualquer modificação no rito, e inclusive, sem que seja necessário dar um novo tramite.

Convém ressaltar que há similaridade no que diz respeito ao rito de aprovação de uma lei ordinária, com o rito aprovação do projeto de resolução, assim, é possível que esses ajustes sejam feitos, considerando a soberania do plenário, que por sua vez, é o regimento vivo, que se personifica por meio da decisão da maioria.

Do mérito:

Quanto ao mérito, não há dúvida que o projeto em análise busca estimular a participação popular no processo legislativo, por meio de ideias que possam contribuir para melhoria do município.

Outro ponto importante é que os propósitos do projeto é aproximar a população do Legislativo Municipal criando efetiva e concreta relação institucional entre representantes e representados.

Assim, não obstante as ponderações feitas em sobre a adequação constitucional, verifica-se a importância do projeto **nº01/2020** em tramitação nesta casa.

Feitas essas considerações, passo agora a propor as alternativas que possíveis para convalidar e converter o projeto de lei em projeto de Resolução.

Senhor presidente, senhores vereadores, considerando o exposto, o parecer que apresento é pela aprovação e conversão do projeto de lei em análise em projeto de **Resolução**, considerando a similaridade no que diz respeito ao rito, com mudança na redação do artigo ***1º e 7º*** que terá a seguinte redação.

1º Fica Instituído o Banco de ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, rogo apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente parecer e das mudanças sugeridas.

Submeta-se ao Plenário,

Cuitegi-PB,21 de fevereiro de 2020.

É como voto Senhor Presidente.

_____

Vereador (a)
Relator

Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Cuitegí

"Casa Virgolino Cavalcante de Melo"

Comissão de Finanças, Tributação e Administração e Desenvolvimento Urbano.

PARECER Nº ___/2020

Ao Senhor Presidente:

Foi enviado a esta Comissão Projeto de Lei nº 01/2020 que trata da matéria: "**Institui o Banco de ideias Legislativas no município de Cuitegí e dá outras providências**".

É notório o esforço empenhando pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos. A Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Ideias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente, podem ser valiosos para o aprimoramento de nossa legislação. Além disso, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Diante dos Dados apresentados, manifesto emissão de Parecer favorável à aprovação do Projeto de lei n. º 01/2020 de 12 de fevereiro de 2020 e peço aos demais Colegas Vereadores que acompanhe o voto desta Comissão.

Cuitegi-Pb em 27 de fevereiro de 2020.

Danilla dos Santos Lino

Danilla dos Santos Lino

Presidente da Comissão.